



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Campestre, 3 de novembro de 2025.

OFÍCIO 267/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECEBER, EM CESSÃO GRATUITA, PARTE DE IMÓVEL ATUALMENTE LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, E PARA CEDER SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – UAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº - 1.212

Data: 03.11.2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI nº 091 /2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECEBER, EM CESSÃO GRATUITA, PARTE DE IMÓVEL ATUALMENTE LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, E PARA CEDER SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – UAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Campestre autorizado a receber, em comodato/cessão gratuita, uma sala comercial do imóvel situado na Rua Sete Setembro, nº 230, bairro Centro, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 5.508 R1 do Cartório de Registro de Imóveis local, atualmente locado pela Câmara Municipal de Campestre.

Art. 2º. O imóvel referido no Art. 1º destina-se à instalação da Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Cessão com a Câmara Municipal, estabelecendo as condições de uso, manutenção e responsabilidade sobre o imóvel.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os encargos tarifários referentes ao uso do imóvel, tais como contas de água, energia elétrica, internet e demais serviços essenciais, bem como a realizar, às suas expensas, as manutenções necessárias para assegurar o adequado funcionamento e a boa conservação das instalações.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público efetivo para atuar na referida Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cessão ou outro instrumento congênere com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 30 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

03
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Campestre a receber, em comodato ou cessão gratuita, uma sala comercial localizada na Rua Sete de Setembro, nº 230, bairro Centro, imóvel atualmente locado pela Câmara Municipal, para fins de instalação da Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE do Município.

A proposta tem como objetivo viabilizar a implantação de uma estrutura permanente de atendimento eleitoral em Campestre, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), proporcionando maior comodidade e acessibilidade à população para a realização de serviços como alistamento, transferência e regularização de títulos eleitorais.

A cessão do espaço permitirá que o atendimento ao eleitor ocorra de forma contínua, com instalações adequadas e de fácil acesso, sem gerar custos adicionais com locação, uma vez que o imóvel é de propriedade particular atualmente locado pela Câmara Municipal, que se dispõe a compartilhar parte de suas dependências com o Executivo para essa finalidade pública.

O projeto também autoriza o Município a arcar com os encargos tarifários decorrentes do uso do imóvel, tais como água, energia elétrica, internet e manutenções necessárias, garantindo a conservação das instalações e o bom funcionamento da unidade.

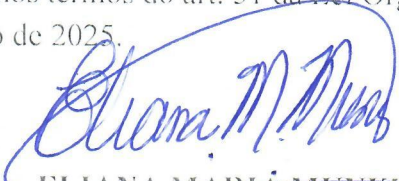
Adicionalmente, fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público efetivo para atuar na Unidade de Atendimento ao Eleitor, mediante celebração de Termo de Cessão ou instrumento congêneres com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, assegurando o suporte administrativo necessário às atividades eleitorais, sem comprometer a estrutura funcional do Município.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse público relevante, que reforça a cooperação entre os Poderes e o compromisso do Município com a cidadania e o fortalecimento da democracia, ao facilitar o acesso dos eleitores aos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, considerando a importância administrativa e social da proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, por representar uma ação concreta em prol da eficiência administrativa, do bom uso dos recursos públicos e da ampliação dos serviços prestados à comunidade campestrense.

Por fim, considerando a urgência da medida, solicita-se que a tramitação do referido projeto de lei se dê em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Campestre/MG, 30 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal